



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



PL 867 /2016

PROJETO DE LEI Nº
(DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO AGACIEL MAIA)

L I D O
Em 02/02/16

Secretaria Legislativa

“ Dispõe sobre a garantia de acessibilidade dos deficientes visuais aos projetos culturais patrocinados ou fomentados com verba pública no âmbito do Distrito Federal.”

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 8671, 2016
Folha Nº 01 de 01

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º- Fica estabelecido que todos os projetos culturais promovidos por pessoas físicas e/ou jurídicas de privado e patrocinados ou fomentados, direta ou indiretamente, com verba pública no âmbito do Distrito Federal, devem ser acessíveis aos deficientes visuais.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, entende-se como medidas de acessibilidade, conforme o caso, as previstas no Estatuto da pessoa com Deficiência (Lei Federal 13.146/2015), elas a audiodescrição e a publicação em braile.

Art. 2º - Todas as obras de fotografia, pintura, escultura, design, desenho, caricaturas e artes plásticas deverão ser audiodescrição no local da exposição, o qual deverá dispor de algum dispositivo tecnológico que permita o acesso a essa ferramenta.

Art. 3º - Todas as obras de cinema, vídeo, séries de TV e congêneres devem conter opção de áudio na forma de audiodescrição.

Art. 4º - As peças de teatro, dança e circo, devem oferecer um audiodescritor e estrutura tecnológica que permita o acesso a essa tecnologia.

§1º - Para projetos que tenham duração de até uma semana, a audiodescrição deve ser oferecida, em pelo menos, uma apresentação.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7
Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8070 a 8072
Site: www.agaciemaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com

SECRETARIA LEGISLATIVA 29/Jan/2016 15:09



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



§2º - Para os projetos que se entenderem por prazo superior, deverá ser oferecido a audiodescrição em pelo menos uma apresentação por semana.

Art. 5º - Todas as obras literárias e publicações impressas deverão ter, no mínimo, 1% (um por cento) de sua tiragem em braile, sendo o mínimo de 1 (um) exemplar.

Art. 6º - O poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 8671/2016
Folha Nº 2 Bete

O projeto de lei que submeto a apreciação desta Casa Legislativa, tem por objetivo proporcionar melhor qualidade aos deficientes visuais nos projetos culturais patrocinados pelo poder público.

A audiodescrição é um recurso de acessibilidade que permite às pessoas com deficiência visual assistir e entender melhor os filmes, peças de teatro, programas de TV, exposições, mostras, musicais, óperas, entre outros, ouvindo o que eles não podem ver. É a arte de transformar aquilo que é visto no que é ouvido, o que abre muitas janelas para o mundo desses deficientes visuais. Essa colocação de Lívia Motta (Organizadora do Livro Audiodescrição - Transformando Imagens em Palavras, da Secretaria de Estado da Pessoa com Deficiência do Governo do Estado de São Paulo), já demonstra, de maneira resumida, a importância de acesso ao mundo visto, para àqueles que não podem ver.

Tornar o que é público acessível para todos é um dever do Estado, sendo assim, não faz sentido excluir tantos cidadãos de apresentações culturais, filmes, publicações, etc.

Pretende-se com a referida proposição possibilitar o acesso desses deficientes visuais a qualquer evento cultural promovido pelo Governo do Distrito Federal.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 - Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7
Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Fone: 3348.8070 a 8072
Site: www.agacielmaia.com - E-mail: agaciel9@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



Devido a importância da matéria, solicito aos Nobres Pares que aprovem a presente proposição.

Sala das Sessões,....


Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Setor Protocolo Legislativo
P.L. Nº 8671/2016
Folha Nº 3 de 3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 867/16 que “Dispõe sobre a garantia de acessibilidade dos deficientes visuais aos projetos culturais patrocinados ou fomentados com verba pública, no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Agaciel Maia (PTC)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, “a”) e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 04/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 867, 2016
Folha Nº 04 Bete